DELIBERAÇÃO AC01 - 2353/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1341/2017
PROTOCOLO	: 1780370
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADA	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADA	: K.G.P. CONSTRUTORA LTDA – EPP
VALOR	: R$ 1.355.973,54
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA – FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO – REGULARIDADE

É regular o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial que atenda o disposto em lei, bem como a formalização de contrato administrativo por conter as cláusulas necessárias a sua execução.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 26 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 008/2016 e a formalização do Contrato nº 260/AJ/2016, celebrado entre o município de Três Lagoas e K. G. P. Construtora Ltda – EPP.

Campo Grande, 26 de setembro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o procedimento Licitatório Pregão Presencial n° 008/2016, do tipo menor preço global, que originou o Contrato Administrativo n° 260/AJ/2016, celebrado entre o município de Três Lagoas e a empresa K.G.P. Construtora Ltda. – EPP, tendo como objeto a contratação de empresa para execução de obra do Complexo do Parque do Pombo, localizado na área rural, município de Três Lagoas, MS.

A IEAMA – Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, através da Análise ANA-IEAMA-10068/2017 (fls. 1327-1332), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual.

O Ministério Público de Contas, através do parecer PAR-3ªPRC-7475/2017 (fl. 1333), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em análise.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Da análise dos autos, no que se refere ao procedimento licitatório Pregão Presencial n° 008/2016, verifica-se que o mesmo atende às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações[1] e no regramento especial desta Corte de Contas.

Quanto ao Contrato nº 260/AJ/2016, verifica-se que o mesmo está de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, em consonância com as exigências do procedimento licitatório.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da IEAMA - Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n° 008/2016, celebrado entre o município de Três Lagoas e a empresa K. G. P. Construtora Ltda. – EPP., com base no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. o art. 120, I “a” da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

[1] Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

II – pela REGULARIDADE do Contrato nº 260/AJ/2016, com base no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela REMESSA dos autos à inspetoria competente para acompanhamento e análise das fases posteriores, nos termos regimentais;

IV – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[2] da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 62, II[3], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares, o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial a formalização do contrato.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurados de Contas.

Campo Grande, 26 de setembro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB-SMSC
SETAC – LMS/HON

[2] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.
[3] Art. 62. Assim que lançar nos autos do processo o seu relatório e elaborar o voto escrito (art. 4º, II, *b*), o Conselheiro relator:
(...)
II – mandará encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para a inclusão do processo na pauta de sessão marcada ou convocada.